



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/SMSUB/COGEL/2023

AGRUPAMENTO 10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2021/0009071-1

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

DETENTORA: TOBIAS E FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS – PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal das Subprefeituras, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, situada na Rua São Bento, 405 – 23º e 24º andar – Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **TOBIAS E FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, situada à Estrada Municipal, nº 3.066, Rancho Grande, Mairiporã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.382.498/0001-38, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **FLÁVIO TOBIAS SANTOS**, conforme documento comprobatório, doravante designada **DETENTORA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS**, em conformidade com o despacho constante em doc. Sei nº 080144513 do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.

1.2. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nos locais que compõem os Agrupamentos do 1 ao 32, em rigoroso respeito às especificações técnicas contidas no ANEXO I do Edital, integrantes deste edital e compreendem o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para preparo do que for necessário à perfeita execução dos serviços.

1.3. ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO:

Agrupamento	Subprefeitura	Área Aproximada a ser executada (m ²)	Valor Total do Agrupamento
10	Pinheiros	35000	R\$ 10.600.235,81

O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 10.600.235,81 (dez milhões, seiscentos mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos)

1.3.1. A contratação dos serviços dentro das quantidades estimadas para cada AGRUPAMENTO independe de anuência da contratada.

1.3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/SMSUB/COGEL/2022.

2. PREÇOS

2.1. Vigorará(ão) nesta Ata os seguintes preços:

ANEXO III - SUBPREFEITURA PINHEIROS - DEMONSTRATIVO DE CUSTO ESTIMADO					EMPRESA	
ORÇAMENTO REFERÊNCIAL PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO ARMADO						
AGRUPAMENTO: 10	SUBPREFEITURAS INSERIDAS NO AGRUPAMENTO: PINHEIROS		ÁREA APROXIMADA A SER EXECUTADA: 35.000(m ²)	Subprefeitura:	Pinheiros	
Nº do Ítem	Natureza dos Serviços		Un	QTDE CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEVANTAMENTOS					
01-10-00	SIURB - INFRA	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	M2	35.000,00	R\$ 0,74	R\$ 25.900,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES					



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

17-30-02	SIURB - EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	17,70	R\$ 405,63	R\$ 7.177,67
10-18-00	SIURB - INFRA	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	14.700,00	R\$ 4,03	R\$ 59.241,00
10-16-01	SIURB - INFRA	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL	M2	2.065,00	R\$ 63,15	R\$ 130.404,75
10-16-02	SIURB - INFRA	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	1.715,00	R\$ 14,89	R\$ 25.536,35
02-50-03	SIURB - EDIF	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	M3	16,45	R\$ 241,89	R\$ 3.979,09
02-50-04	SIURB - EDIF	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	M3	11,55	R\$ 439,81	R\$ 5.079,81
17-50-48	SIURB - EDIF	DEMOLIÇÃO DE SARJETAS DE CONCRETO	M	1.750,00	R\$ 13,19	R\$ 23.082,50
02-50-05	SIURB - EDIF	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO SIMPLES	M3	1.641,50	R\$ 207,00	R\$ 339.790,50
02-50-06	SIURB - EDIF	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	M3	1.155,00	R\$ 414,00	R\$ 478.170,00
04-04-00	SIURB - INFRA	ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL À 4,0M	M3	1.400,00	R\$ 17,13	R\$ 23.982,00
01-01-05	SIURB - EDIF	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	6.046,94	R\$ 14,77	R\$ 89.313,30
01-01-10	SIURB - EDIF	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XK M	60.469,39	R\$ 2,52	R\$ 152.382,88
	PESQ. PREÇO	TAXA DESCARTE RESÍDUOS SÓLIDOS	TONEL ADA	9.675,10	R\$ 48,00	R\$ 464.404,95
3		ADEQUAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS E PREPARAÇÃO DA BASE				
06-21-00	SIURB - INFRA	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA	UN	488,39	R\$ 172,72	R\$ 84.353,90
06-23-05	SIURB - INFRA	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO	UN	488,39	R\$ 304,45	R\$ 148.688,89
05-01-00	SIURB - INFRA	ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M	6.610,93	R\$ 9,64	R\$ 63.729,38
05-14-02	SIURB - INFRA	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMS 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA	M	3.566,50	R\$ 50,03	R\$ 178.432,00
05-17-00	SIURB - INFRA	ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO DE GUIAS SOBRE CONCRETO	M	6.611,50	R\$ 33,81	R\$ 223.534,82
17-02-52	SIURB - EDIF	SARJETA DE CONCRETO, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA	M3	157,50	R\$ 749,83	R\$ 118.098,23
03-02-07	SIURB - EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	1.288,70	R\$ 14,15	R\$ 18.235,11
10-12-14	SIURB - EDIF	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 50MM (2")	M	290,50	R\$ 28,32	R\$ 8.226,96
10-12-15	SIURB - EDIF	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 75MM (3")	M	577,50	R\$ 39,71	R\$ 22.932,53
10-12-16	SIURB - EDIF	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 100MM (4")	M	5.785,80	R\$ 43,89	R\$ 253.938,86
10-12-34	SIURB - EDIF	LIGAÇÃO PARA DESPEJO LIVRE EM SARJETAS, COM TUBO DE FERRO FUNDIDO SMU - 100MM	M	895,08	R\$ 267,93	R\$ 239.818,26



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

01-04-01	SIURB - EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MENOR OU IGUAL À 1,50M	M3	173,57	R\$ 65,97	R\$ 11.450,68
13-01-14	SIURB - EDIF	LASTRO DE CONCRETO - 150KG CIM/M3	M3	162,00	R\$ 478,71	R\$ 77.552,20
4		PREPARAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO				
3777	SINAPI	LONA PLASTICA PRETA, E= 150 MICRA	M2	35.000,00	R\$ 1,01	R\$ 35.350,00
00-39-96	CDHU	JUNTA DE ISOPOR ESP. 1 CM	M2	1.575,00	R\$ 15,08	R\$ 23.751,00
	PESQ. PREÇO	PROTETOR DE ARVORE CONCRETO	UND	1.750,00	R\$ 33,50	R\$ 58.625,00
17-02-43	SIURB - EDIF	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	1.641,50	R\$ 1.347,44	R\$ 2.211.822,76
17-02-43	SIURB - EDIF	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	1.155,00	R\$ 1.347,44	R\$ 1.556.293,20
13-02-04	SIURB - EDIF	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	35.000,00	R\$ 6,46	R\$ 226.100,00
10-15-00	SIURB - INFRA	CURA QUÍMICA	M2	35.000,00	R\$ 2,25	R\$ 78.750,00
10-04-00	SIURB - INFRA	CORTE SUPERFICIAL DE CONCRETO ATÉ 3 CM DE PROFUNDIDADE	M2	1.050,00	R\$ 89,32	R\$ 93.786,00
20-06-02	SIURB - EDIF	CONCRETO - ENSAIOS DE RUPTURA A COMPRESSÃO (CORPOS DE PROVA)	UN	385,00	R\$ 17,56	R\$ 6.760,60
5		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
13-02-47	SIURB - EDIF	PISO PODOTÁTIL, ALERTA OU DIRECIONAL, EM LADRILHO HIDRÁULICO	M2	4.375,00	R\$ 187,83	R\$ 821.756,25
02-03-04	SIURB - EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - NÃO RECUPERÁVEL	M2	2.362,50	R\$ 103,49	R\$ 244.495,13
TOTAL PARCIAL (R\$)					R\$ 8.634.926,53	
BDI (%)				22,76%	R\$ 1.965.309,28	
TOTAL GERAL (R\$)					R\$ 10.600.235,81	

3. REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.

3.2. Obedecidas às disposições legais pertinentes, fica adotado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.





**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (18/11/2022).

3.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = Po (I - Io) / Io$$

Onde:

R = valor do reajuste.

Po = preço a reajustar

I = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data mencionada no item 3.3 ou do último reajuste aplicado.

Io = Índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta.

3.5. As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

3.6. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do Decreto nº 56.818/16 e concordância das partes.

4.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratação estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Início de Serviços" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

5.2. Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 06 (seis) meses.

5.2.1. No cronograma físico - financeiro do contrato deverão estar contemplados os prazos de execução.

5.3. Para cada trecho de cada local de intervenção objeto deste contrato deverá ser emitida Ordem de Início de Serviço, acompanhada de seu cronograma físico - financeiro.

5.3.1. Fica facultado a CONTRATANTE a emissão de uma Ordem de Início de Serviços para cada local de intervenção ou apenas UMA para todo o contrato.

5.4. O prazo para a execução dos serviços será preferencialmente de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento de cada Ordem de Início de Serviços, emitida pela fiscalização do contrato.

5.4.1 A execução das etapas dos serviços a serem realizados deverão impreterivelmente ser iniciados e concluídos unicamente na mesma face de quadra (quarteirão), ou seja, só poderá ser iniciado uma face de quadra pertencente a mesma via assim que concluída a anterior, com a anuência do fiscal do contrato.

5.5 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante e/ou pela contratada.

5.6. Para assinatura do Contrato deverá a detentora apresentar:

5.6.1. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, aquele que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho;

5.6.2. Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

5.6.3. Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

5.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;

5.7. Quando da lavratura do Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.8. Formalizada a contratação será emitida a "Ordem de Início de Serviço" ou instrumento equivalente que deverá ser retirada pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.9. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a "Ordem de Início de Serviço" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

5.9.1. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Início de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

5.10. A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra os Agrupamentos.

5.11. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no ANEXO I do edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula 9.0 desta Ata.

5.12. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

5.13. A Contratada deverá atender ao disposto ao Decreto Municipal Nº 59.252, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

6. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora.

6.2. Nas medições deverão ser apresentados os relatórios e documentos em conformidade com os itens a seguir descritos para possibilitar melhor conferência e entendimento técnico dos fiscais do



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

contrato com relação aos serviços executados no intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, durante o prazo de vigência do contrato.

6.3 As medições referentes a todas as etapas dos serviços de pavimentação das calçadas, só deverão ser apresentadas quando a execução estiver concluída totalmente na extensão da face da quadra, não sendo permitido a medição parcial da execução destes serviços, devendo esta fazer parte da medição subsequente, desde que concluída.

6.4 Apresentar as autorizações para a execução dos serviços conforme item 7.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022.

6.5 Apresentar croquis em conformidade com o item 7.2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, com indicação do local onde os serviços foram executados na sua totalidade conforme Item 16.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, no período da execução mensal.

6.6 Apresentar relatório fotográfico com fotos dos locais da intervenção, antes, durante e depois de cada intervenção, em conformidade com item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022.

6.7 Apresentar planilha de custos, conforme modelo do **ANEXO XII** do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, acompanhada da memória de cálculo conforme modelo do **ANEXO XIII** do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, Anexo I do Edital.

6.8 Apresentar Livro de Ordem preenchido diariamente **obrigatoriamente**, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelos responsáveis técnicos que apresentaram a ART recolhida na assinatura do contrato, que deverá ser a mesma constante no Livro de Ordem, a cada período de medição até o término de vigência do contrato.

6.9 Apresentar laudos de controle tecnológico da execução dos serviços.

6.10 Apresentar todos os documentos previstos no **ANEXO XIV**, do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

6.11 Cada processo de medição e sua aprovação pela fiscalização da PMSP é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados pela empresa contratada.

6.12 Para a remuneração dos serviços referentes ao custo unitário deverão ser obedecidos os critérios descritos de medição previstos no **ANEXO XIII** do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022.

6.13 O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços estabelecidos no respectivo contrato.

6.13.1 Os pagamentos serão efetuados por cada execução das etapas dos serviços realizados que deverão impreterivelmente ser iniciados e concluídos unicamente na mesma face de quadra (quarteirão), ou seja, não será aceita medição de serviços parcialmente executados.

6.14 Os quantitativos e/ou serviços necessários não previstos no orçamento inicial que possam surgir durante a execução e que venha alterar o valor total do serviço previsto na planilha de custo inicial, deverão ser comunicados pela contratada ao fiscal do contrato antes da execução, através de ofício conforme modelo descrito no **ANEXO XI** do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, que após análise do fiscal do contrato e anuência do gestor do contrato, com parecer favorável será autorizada a execução necessária através de ofício resposta.

6.15 Qualquer serviço não previsto no contrato que for executado pela contratada sem adotar os procedimentos previstos no item 16.12. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, caso seja inserido na medição o mesmo será glosado pelo fiscal do contrato.

6.16 Quando para execução dos serviços constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 013/SMSUB/COGEL/2022, necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessária a solicitação da contratada, junto à Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido para a execução do serviço pretendido.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

7.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da conclusão dos serviços, a CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

7.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada, por meio da presente Ata de Registro de Preços obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste instrumento e do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/SMSUB/COGEL/2022 e seus Anexos, que fazem parte integrante desta Ata.

8.1.2. Manter responsável técnico devidamente inscrito no CREA ou CAU e, integrante de seu quadro permanente, que deverá responder pela execução dos serviços objeto dos contratos a serem lavrados com fundamento na Ata de Registro de Preços.

8.1.3. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

8.1.3.1. Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior.

8.1.3.1.2. A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na Ata de Registro de Preços.

8.1.4. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.1.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

8.1.6. Observar, no decorrer das contratações decorrentes do Registro de Preços, todos os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria.

8.1.7. Manter, durante a vigência da Ata e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMSUB/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

8.1.8. A Detentora se compromete a adotar o LIVRO DE ORDEM para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

8.1.8.1. O LIVRO DE ORDEM deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

8.1.9. A Contratada deverá reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002, em conformidade com o Memorando GAB-DD 425/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

8.1.10. Para a execução dos contratos derivados desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto 56.633 de 23 de novembro de 2015.

9. PENALIDADES

9.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preço em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 1% (um inteiro por cento) do valor estimado para o contrato por dia de atraso, até o décimo dia;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

9.1.2 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada recusa em assinar o contrato: multa de 15% (quinze inteiros por cento) do valor estimado para o contrato;

9.1.2.1 Incide na mesma multa a detentora que estiver impedida de assinar o Contrato pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados;

9.1.3 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% sobre o valor global do Agrupamento;

9.1.4 Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata;

9.1.5 Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto.

10 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos Contratos ou ainda das Ordens de Serviço, decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. A detentora não formalizar o Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

10.2. Havendo recusa ou estando a adjudicatária impedida de formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo pela não apresentação dos documentos necessários, ou ainda, após a assinatura, a empresa detentora descumprir as cláusulas da referida Ata e/ou as disposições contratuais delas derivadas, é facultada à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, realizar procedimento a fim de que seja convocada a próxima licitante, desde que respeitada as condições do menor valor global para o Agrupamento e o cumprimento das exigências de habilitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

10.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.

10.3.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 Somente a SMSUB/ATOS figura como órgão participante do presente registro de preços, sendo o Órgão Gerenciador SMSUB/COGEL.

11.1.1 Poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015.

11.2 Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a) A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;
- b) A economicidade dos preços registrados.

11.2.1 Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado, deverá também consultar o ORGÃO GERENCIADOR.

11.3 Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado, nas questões de caráter técnico e nas obrigações consubstanciais na Ata.

11.4 As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos, através do Núcleo de Controle de Atas de Registro de Preços – SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.

11.4.1 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do formulário padrão “ARP Acionamento por órgão participante” ou outro indicado pelo órgão gerenciador.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

11.5 A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.5.1 O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

11.6 O prazo de validade dos contratos administrativos decorrentes desta Ata poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.

11.7 As aquisições adicionais previstas nos itens 10.2.1 e 12.3. não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3, do Decreto Municipal nº 56.144/15.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

12.3. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que a precedeu.

12.4. Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.5. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, demais



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.6. Foram apresentados como responsáveis ou corresponsáveis técnicos pelos serviços:

AGRUPAMENTO 10

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)
Eng. Ernani Lacerda de Athayde Neto - CREA nº 5060934559

12.7. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Pregão Eletrônico nº 013/SMSUB/COGEL/2022, seus anexos e a proposta da detentora.

12.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo determinou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

São Paulo, 20 de março de 2023.

RODE FELIPE BEZERRA

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

DETENTORA:

FLAVIO TOBIAS Assinado de forma digital
por FLAVIO TOBIAS
SANTOS:10705 SANTOS:10705959856
959856 Dados: 2023.03.20
19:29:54 -03'00'

FLÁVIO TOBIAS SANTOS

Representante Legal

TOBIAS E FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
À SECRETARIA DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/SMSUB/COGEL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2021/0009071-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.

**ANEXO II-A
PROPOSTA**

A empresa **TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob nº **68.382.498/0001-38**, com sede à Estrada Municipal nº 3066, Bairro Rancho Grande – Mairiporã – SP, telefone nº (11) 3857-3389, e-mail: comercial2@tobiasefigueiredo.com.br, por intermédio de seu representante legal o Sr. Flávio Tobias Santos, portador da Carteira de Identidade nº15.617.919-2 e do CPF nº 107.059.598.56, que ao final subscreve, **PROPÕE**, o fornecimento dos itens abaixo, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital do pregão em referência, nas seguintes condições:

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURA	AREA APROXIMADA A SER EXECUTADA (M2)	VALOR TOTAL DO AGRUPAMENTO	VALOR TOTAL POR EXTENSO
9	LAPA	35.000,00	10.600.235,81	dez milhões e seiscentos mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos
10	PINHEIROS	35.000,00	10.600.235,81	dez milhões e seiscentos mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos
21	PENHA	40.000,00	12.114.555,22	doze milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos

1. PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da execução dos serviços será o constante na "Ordem de Serviço" fornecida pela PMSP.

2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: consoante ANEXO V (Contrato) e ANEXO IV (Ata de Registro de Preços).

4. DADOS BANCÁRIOS: A empresa deverá informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

Banco do Brasil.

Agência: 1193-2

Conta corrente: 22135-X

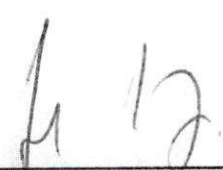
5. A proponente declara que nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, equipamentos de rádio comunicação e de rastreamento GPS, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

6. A proponente declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e Lei Municipal nº 13.278/02, que integrarão o ajuste correspondente.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2023.

68.382.498/0001-38

**TOBIAS & FIGUEIREDO CONST.
COM. SER. EIRELI**


FLÁVIO TOBIAS SANTOS / DIRETOR
RG 15.617.919-2 / CPF 107.059.598-56

Estrada Municipal, nº 3066
5. Riacho Grande - CEP: 07603-000

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À SECRETARIA DAS SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2021/0009071-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO, INSERIDAS NO PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC, SUBMETIDAS EXCLUSIVAMENTE AO TRÁFEGO DE PEDESTRES OU TRÁFEGO LEVE DE VEÍCULOS, QUANDO DA ENTRADA DOS MESMOS JUNTO AOS LOTES.

COMPOSIÇÃO DE B.D.I.

**BDI - SEM DESONERAÇÃO
PAVIMENTAÇÃO**

A	Escritório Central	6,67%
B	Lucro Bruto	8,00%
IMPOSTOS:		
C	Cofins	3,00%
D	PIS	0,65%
E	ISS	2,50%

BDI - PAVIMENTAÇÃO

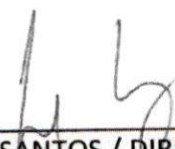
Formula

$$(((1+A)*(1+B))/((1-(C+D+E))))-1$$

22,76%

= 22,76%

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2022.


FLÁVIO TOBIAS SANTOS / DIRETOR TOBIAS & FIGUEIREDO CONST.
RG 15.617.919-2 / CPF 107.059.598-56 COM. SER. EIRELI

68.382.498/0001-38
Estrada Municipal, nº 3066
B. Riacho Grande - CEP: 07600-000
Mairiporã - SP